



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 531-COUN/UFMS, DE 2 DE SETEMBRO DE 2026.

Estabelece as normas de Proteção e de Gestão da Propriedade Intelectual na Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, na Lei nº 9.610, de 10 de fevereiro de 1998, na Lei nº 9.609, de 22 de abril de 1998, na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, na Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, na Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, no Decreto nº 2.366, de 5 de novembro de 1997, no Decreto nº 2.556, de 20 de abril de 1998, no Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, no Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, na Resolução nº 489-Coun/UFMS, de 1º de abril de 2026, e considerando o contido no Processo nº 23104.009137/2023-61, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas as normas regulamentadoras de Proteção e de Gestão da Propriedade Intelectual na Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS.

CAPÍTULO II

DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

Art. 2º Serão objeto de sigilo e confidencialidade as informações relativas:

I - ao desenvolvimento de criação, invenção ou conhecimento novo, passível de apropriação mediante alguma modalidade de Propriedade Intelectual, e que sejam resultantes, completa ou parcialmente, de atividades realizadas no âmbito da UFMS ou que sejam de sua titularidade;

II – ao conteúdo dos pedidos de proteção das criações de titularidade da UFMS até a data de divulgação pelos órgãos, nacionais ou estrangeiros, responsáveis pela concessão do título de propriedade intelectual ou até a data estipulada pela UFMS;

III - às criações de titularidade da UFMS protegidas por segredo industrial;

IV – ao *know-how* protegido por segredo industrial; e



V – às sequências, aos genes, aos produtos ou aos processos de qualquer natureza, dentre outros elementos ou criações que sejam resultantes direta ou indiretamente, integral ou parcialmente, de projetos desenvolvidos pela UFMS.

Art. 3º Com a finalidade de não inviabilizar a obtenção do direito de propriedade, os criadores deverão evitar a revelação ou divulgação da criação antes de sua proteção, seja por meio de linguagem verbal ou escrita, ou por outros meios.

Parágrafo único. A obrigação de confidencialidade e sigilo de informações estende-se a todo pessoal com qualquer envolvimento no processo até a data de obtenção do privilégio de proteção, o que não inviabiliza a publicação a posteriori.

Art. 4º Sempre que se fizer necessária a troca de informação sob sigilo e confidencialidade para o desenvolvimento de qualquer negociação ou trabalho prévio, deverá ser firmado Termo de Confidencialidade, visando garantir a defesa dos interesses e a preservação do patrimônio tecnológico da UFMS.

Parágrafo único. Todos os membros da equipe envolvidos nas tratativas, bem como os participantes eventuais de reuniões e quaisquer pessoas que, em razão de suas atividades, tenham acesso às informações sigilosas ou confidenciais compartilhadas no âmbito da negociação ou do trabalho prévio, independentemente de sua origem ou titularidade, deverão assinar Termo de Sigilo e Confidencialidade.

Art. 5º Os instrumentos jurídicos celebrados entre a UFMS e os parceiros institucionais, que possam gerar soluções passíveis de proteção, necessariamente, deverão conter cláusula de sigilo e confidencialidade, inclusive os firmados diretamente com a Fundação de Apoio.

§ 1º As informações obtidas e os conhecimentos gerados no âmbito de instrumentos jurídicos firmados pela UFMS com terceiros, e que sejam passíveis de proteção por propriedade intelectual, deverão ser mantidos em sigilo, até que as medidas legais de proteção sejam providenciadas.

§ 2º A obrigação de sigilo e confidencialidade estende-se a todos os agentes envolvidos no processo de formalização, encaminhamento e acompanhamento de instrumentos jurídicos e de pedidos de proteção até a data de depósito junto ao órgão competente ou enquanto mantiverem caráter estratégico para a instituição.

§ 3º A participação de professores, técnico-administrativos, estudantes de graduação e de pós-graduação, estagiários, pesquisadores e professores voluntários ou contratados temporariamente e colaboradores terceirizados em Projeto de Pesquisa deverá ser precedida da assinatura dos

respectivos Termos de Compromisso de Confidencialidade, sempre que estiver envolvido o acesso à informação classificada no instrumento como sigilosa.

Art. 6º Os Exames de Qualificação e as defesas de Trabalhos de Conclusão de Curso, Dissertações ou Teses, nos Cursos de Graduação e de Pós-graduação da UFMS que envolvam resultados com potencial de inovação, de proteção por direitos de propriedade intelectual ou de aplicação em negócio inovador deverão ser realizados em sessão fechada.

Parágrafo único. Os membros da Banca ou da Comissão Examinadora, antes de acesso aos dados, informações e conhecimentos gerados pelo trabalho, deverão firmar Termo de Sigilo e Confidencialidade.

Art. 7º Todos os processos de proteção de propriedade intelectual que envolvam informação sob sigilo e confidencialidade deverão tramitar no Sistema Eletrônico de Informações - SEI/UFMS, com nível de acesso "sigiloso", até que o pedido de proteção seja depositado no órgão competente.

Art. 8º Antes da publicação ou divulgação das criações desenvolvidas na UFMS, passíveis de proteção intelectual, a Agência de Inovação - Aginova deverá ser consultada, via comunicação de invenção, para que efetue a análise da viabilidade de sua pronta divulgação ou, se for o caso, da adoção prévia de medidas para defesa dos interesses da UFMS, em especial da conveniência de, entre outras medidas aplicáveis, efetuar depósito de Pedido Nacional de Patente de Invenção ou outra medida de proteção cabível, nos termos dispostos na legislação e nesta Resolução.

CAPÍTULO III DA TITULARIDADE

Art. 9º Toda criação, invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, cultivar, topografia de circuito integrado ou qualquer outro ativo passível de proteção por direito de propriedade intelectual, que resulte de atividades desenvolvidas com a utilização das instalações da UFMS ou com o emprego de seus recursos humanos, materiais, financeiros, dados, informações, conhecimentos técnicos ou equipamentos, será de titularidade da UFMS, sem prejuízo de eventual cotitularidade formalmente estabelecida em instrumento jurídico específico.

Parágrafo único. Compete exclusivamente à Instituição deliberar acerca da adoção das medidas necessárias à sua proteção, bem como sobre eventual transferência de tecnologia, licenciamento ou outra forma de outorga de direito de uso ou de exploração.

Art. 10. A UFMS poderá figurar como cotitular sobre criação ou inovação obtida por meio de parcerias científicas e tecnológicas de pesquisa, desenvolvimento e inovação devidamente formalizadas.



Parágrafo único. A titularidade dos direitos de propriedade intelectual será compartilhada com os cotitulares na proporção equivalente ao montante do valor agregado do conhecimento já existente no início da parceria e dos recursos humanos, financeiros e materiais alocados pelas partes.

Art. 11. Nos casos em que não haja instrumento jurídico celebrado previamente, mas que as atividades de criação ou produção tenham sido desenvolvidas com a utilização das instalações da UFMS ou com o emprego de seus recursos humanos, materiais, financeiros, dados, informações, conhecimentos técnicos ou equipamentos ou sob sua responsabilidade, a UFMS deverá figurar como cotitular sobre criação ou inovação obtida, mediante evidências que comprovem parceria e manifestação favorável da Agência de Inovação.

Art. 12. Nos casos previstos nos arts. 10 e 11, deverá ser firmado, antes do depósito do pedido de proteção, instrumento jurídico específico dispondo sobre a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria, assegurando aos signatários o direito à exploração, ao licenciamento e à transferência de tecnologia, após o pedido de proteção junto ao órgão competente.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o pedido de proteção poderá ser depositado antes da formalização do instrumento jurídico previsto no *caput*:

I – quando necessário para resguardar o requisito de novidade da criação, desde que haja concordância expressa do cotitular e manifestação favorável da Agência de Inovação; ou

II – quando o depósito prévio constituir prática institucional do cotitular, mediante manifestação favorável da Agência de Inovação.

CAPÍTULO IV

DO CRIADOR

Art. 13. Na UFMS, serão considerados criadores os professores, os técnico-administrativos, os estudantes da Graduação e da Pós-graduação, os estagiários, os bolsistas, os pesquisadores e os professores voluntários ou contratados temporariamente, e os colaboradores terceirizados.

Art. 14. Todos os criadores deverão, obrigatoriamente, dar ciência à Agência de Inovação das criações desenvolvidas, além de comprometerem-se a defender os interesses da Instituição, em termos da proteção intelectual, mesmo que desenvolvidas em outras instituições públicas ou privadas, e que o pedido de proteção seja conduzido por estas.

§ 1º A informação oficial de uma criação específica a ser protegida será realizada pelo criador à Agência de Inovação, por meio do Sistema de Informação e Gestão de Projetos - SIGProj.



§ 2º O criador deverá fornecer documentos e prestar informações essenciais à proteção da propriedade intelectual, solicitados pela Agência de Inovação, de forma a possibilitar a identificação, a avaliação, o registro e a exploração comercial da criação, bem como cooperar com o processo de transferência de tecnologia.

§ 3º Fica vedado ao criador apropriar-se, para si ou para outrem, de qualquer material, produto ou processo passível de proteção de propriedade intelectual, conforme o disposto no art. 9º.

§ 4º É de competência exclusiva da Agência de Inovação a análise, a proteção, a manutenção, o custeio, a negociação e a transferência da propriedade intelectual, e demais tecnologias de titularidade da UFMS, sendo vedado aos criadores realizar diretamente tais atividades ou contratar terceiros para realizá-las.

Art. 15. O inventor, autor ou melhorista responsável pela propriedade intelectual será acionado pela Agência de Inovação para responder às exigências resultantes dos exames, expedidas por órgãos oficiais, esclarecendo as necessidades técnicas necessárias à concessão dos direitos de propriedade intelectual, no prazo máximo da metade do estabelecido pelo órgão competente.

Parágrafo único. Ocorrendo o arquivamento ou indeferimento do pedido de proteção pelo órgão competente por ausência de resposta, sem justificativa, por parte do responsável, autor, inventor ou melhorista, este responderá administrativamente perante a UFMS pelos eventuais prejuízos decorrentes do arquivamento ou indeferimento.

Art. 16. No caso do inventor ou autor responsável pela propriedade intelectual avaliar que não possui subsídios técnicos para cumprir as exigências emitidas pelos órgãos oficiais ou que a tecnologia se tornou obsoleta, estes deverão elaborar uma argumentação sobre a avaliação ou obsolescência da tecnologia protegida por propriedade intelectual.

Art. 17. A propriedade intelectual resultante de uma pesquisa financiada por agências de fomento terá sua propriedade atribuída segundo o estabelecido no instrumento jurídico firmado, devendo todos os participantes dos projetos da UFMS formalizados com terceiros serem informados das cláusulas de sigilo dos respectivos instrumentos jurídicos.

Art. 18. Na hipótese de realização de mestrado, de doutorado, de pós-doutorado ou de missão de curta ou longa duração em instituição externa pelos professores, técnico-administrativos, estudantes de Graduação e de Pós-graduação, estagiários, pesquisadores e professores voluntários ou contratados temporariamente, e colaboradores terceirizados, torna-se

obrigatório resguardar os direitos de propriedade intelectual da UFMS sobre o trabalho desenvolvido.

§ 1º Fica sob a responsabilidade do professor ou do técnico-administrativo da UFMS a imediata comunicação à Agência de Inovação sobre o encaminhamento de registro junto à outra instituição.

§ 2º Após recebimento da comunicação, prevista no § 1º, caberá à Agência de Inovação realizar o contato formal com a instituição externa, para os procedimentos necessários de registro, objetivando a garantia do compartilhamento dos resultados do trabalho desenvolvido entre as instituições, por meio de instrumentos jurídicos adequados.

CAPÍTULO V

DA PROTEÇÃO E GESTÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 19. A Agência de Inovação será responsável pela formalização, o encaminhamento, o acompanhamento dos processos e o pagamento das despesas com a proteção da propriedade intelectual junto aos órgãos competentes no País e no exterior.

§ 1º As despesas de proteção da propriedade intelectual, os encargos periódicos de manutenção, bem como quaisquer encargos administrativos e judiciais, poderão ser custeados:

I - integralmente pela UFMS, no caso de não haver parceria no desenvolvimento da criação; ou

II - proporcionalmente pelas partes, nos casos de cotitularidade, divididas de acordo com a proporção estabelecida no instrumento jurídico prévio ou em ajuste de cotitularidade de propriedade intelectual a ser firmado.

§ 2º Na hipótese de licenciamento ou de cessão da titularidade a terceiros, as despesas anteriormente incorridas com a proteção, manutenção ou regularização do direito de propriedade intelectual serão previamente deduzidas da receita bruta auferida, para fins de apuração dos ganhos econômicos a serem distribuídos em decorrência da exploração do objeto da proteção intelectual.

Art. 20. Caberá à Agência de Inovação - Aginova:

I - determinar a forma de proteção da propriedade intelectual;

II - apoiar a transferência de tecnologia para a obtenção de ganhos econômicos ou de qualquer outro benefício, obtido diretamente ou por terceiros, decorrentes de seu licenciamento ou cessão; e

III - manifestar-se pela conveniência e oportunidade da proteção da propriedade intelectual, considerando os critérios dos órgãos competentes, a viabilidade técnica e econômica da exploração comercial da criação, disponibilidade orçamentária e o interesse da UFMS.

§ 1º O parecer circunstanciado sobre a conveniência da proteção deverá ser emitido pela Agência de Inovação que poderá ter assessoria de consultores *ad hoc*.

§ 2º Caso a análise técnica da Agência de Inovação aponte que não há viabilidade da proteção, a UFMS não é obrigada a proceder com o pedido de proteção, podendo, nesta situação, ceder para o criador para que ele registre por conta própria, mediante deliberação do Reitor.

Art. 21. Caso o objeto do pedido de proteção seja resultado de atividade que envolva patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado, deverá ser apresentado o cadastro de acesso no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado - SisGen.

Art. 22. Nos casos em que a titularidade da tecnologia for compartilhada com terceiros e a UFMS for responsável pela análise, proteção, manutenção ou transferência da propriedade intelectual, esta solicitará o ressarcimento dos custos de responsabilidade do cotitular, conforme estabelecido no ajuste de cotitularidade em propriedade intelectual.

Art. 23. A UFMS poderá autorizar terceiros a realizar os procedimentos e atos com objetivo de proteção ou licenciamento da tecnologia da qual seja cotitular, mediante prévia análise de documentação pertinente e manifestação da Agência de Inovação e emissão de procuração específica.

Art. 24. Nos casos em que a tecnologia compartilhada tenha percentual de titularidade maior que 50% (cinquenta por cento) para UFMS, ela será, preferencialmente, responsável pela análise, proteção, manutenção, custeio prévio, negociação e transferência da propriedade intelectual para terceiros.

Art. 25. A Aginova poderá efetuar o abandono, devidamente justificado aos inventores ou aos cotitulares, de propriedade intelectual protegida, caso não seja possível cumprir as exigências administrativas junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI, ou mediante consulta formal aos inventores em casos específicos, ou ainda considerando a viabilidade econômica da manutenção e potencial de comercialização.

Art. 26. Todas as solicitações de pedido de proteção de patente, cultivar, registro de marca, programa de computador, desenho industrial e topografia de circuito integrado deverão ser submetidas à Agência de Inovação, por meio do Sistema de Informação e Gestão de Projetos - SIGProj.

Art. 27. A documentação relativa ao processo de solicitação de proteção de ativo de propriedade intelectual será elaborada pela Agência de

Inovação, e submetida ao Reitor para autorização quanto ao depósito do respectivo pedido de proteção.

CAPÍTULO VI

DA PATENTE

Art. 28. Poderão ser objeto de proteção por patente as invenções e os modelos de utilidade resultantes de atividades de pesquisa, ensino, extensão, inovação ou desenvolvimento tecnológico realizadas pela UFMS, isoladamente ou em parceria.

Art. 29. É vedado aos dirigentes, criadores, servidores, empregados e prestadores de serviços vinculados à UFMS divulgar, noticiar ou publicar qualquer aspecto de invenção de cujo desenvolvimento tenha participado diretamente ou da qual tenha tomado conhecimento em razão de suas atividades, sem prévia e expressa autorização da Universidade.

Parágrafo único. Os criadores deverão comunicar à Agência de Inovação as criações com potencial de proteção ou aplicação tecnológica antes de sua divulgação, notícia ou publicação.

Art. 30. O objeto do pedido de patente deverá atender simultaneamente aos requisitos de:

- I - novidade;
- II - atividade inventiva ou ato inventivo;
- III - aplicação industrial; e
- IV - suficiência descritiva.

Parágrafo único. O requisito de que trata o **inciso IV do caput** deverá descrever a invenção de forma clara e suficientemente detalhada, de modo a possibilitar sua realização por técnico no assunto, inclusive, quando aplicável, sua fabricação, montagem, execução ou utilização.

Art. 31. Não será considerada como estado da técnica a divulgação de invenção ou modelo de utilidade, durante os doze meses que precederam a data de depósito ou a da prioridade do pedido de patente, se promovida:

- I - pelo inventor;
- II - pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial, por meio da publicação oficial do pedido de patente depositado; ou
- III - por terceiros, com base em informações obtidas direta ou indiretamente do inventor ou em decorrência de atos por ele realizados.

Art. 32. A Agência de Inovação deverá orientar os interessados sobre os mecanismos de buscas de anterioridade disponíveis, com os seguintes

objetivos:

- I - conhecer o estado da técnica de uma tecnologia;
- II - economizar etapas no processo de proteção da propriedade industrial; e
- III - verificar a existência ou não de tecnologia semelhante ou reivindicações com o produto da invenção.

Art. 33. A Agência de Inovação analisará, mediante parecer, e informará ao inventor o resultado da análise do pedido de depósito no prazo de:

- I - trinta dias no Brasil; e
- II - noventa dias, no exterior.

§ 1º Caso o parecer seja desfavorável, o inventor poderá apresentar recurso no prazo de trinta dias.

§ 2º Caso o parecer seja pela conveniência da proteção, os inventores deverão se responsabilizar pela redação do pedido em conformidade com as normas do Instituto Nacional da Propriedade Industrial e orientações da Agência de Inovação, apresentando a primeira versão no prazo máximo de sessenta dias, prorrogáveis por trinta dias.

§ 3º No caso da redação de que trata o § 2º não ter sido encaminhada no prazo estendido, o processo será arquivado.

§ 4º Caso exista contrato vigente celebrado entre a UFMS e empresa especializada para a realização de serviços de busca de anterioridade e de redação de pedidos de patente, os inventores deverão observar e atender integralmente às disposições previstas em Edital específico.

Art. 34. A documentação acerca do pedido de proteção elaborada pela Agência de Inovação deverá ser encaminhada ao Reitor para autorização quanto ao depósito junto ao órgão competente.

Art. 35. A Agência de Inovação deverá formalizar e acompanhar os pedidos de patente no Instituto Nacional de Propriedade Industrial, e acionar os inventores para o atendimento de exigências de acordo com o estabelecido no art. 15.

Art. 36. A UFMS poderá requerer ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial o trâmite prioritário dos pedidos de patente nos quais figure como titular ou cotitular, observadas as modalidades e os requisitos estabelecidos pelo Instituto.



§ 1º O requerimento dependerá de análise da Agência de Inovação quanto à conveniência e ao interesse institucional, bem como da disponibilidade orçamentária e financeira para o pagamento das respectivas despesas, quando custeadas pela UFMS.

§ 2º A adoção do trâmite prioritário poderá ocorrer por iniciativa da Agência de Inovação ou mediante solicitação fundamentada dos inventores, condicionada à manifestação favorável da Agência.

§ 3º Nos pedidos em cotitularidade, o requerimento dependerá da concordância dos demais cotitulares, quando aplicável, e as despesas poderão ser compartilhadas ou integralmente assumidas por um dos cotitulares, observadas as disposições do instrumento jurídico pertinente.

§ 4º O requerimento de trâmite prioritário não assegura sua aceitação pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial, nem a concessão da patente.

CAPÍTULO VII

DA MARCA

Art. 37. São de titularidade da UFMS as marcas relacionadas às Unidades, aos Laboratórios, aos programas, aos projetos, aos serviços, às tecnologias, aos produtos, aos processos e aos programas de computador de sua titularidade.

Art. 38. São suscetíveis de registro como marcas da UFMS os sinais distintivos visualmente perceptíveis, não compreendidos nas proibições legais nas formas nominativa, figurativa ou mista.

Art. 39. Não são registráveis como marca da UFMS quaisquer dos sinais previstos no art. 124, *caput*, incisos I a XXIII, da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.

Art. 40. As solicitações de registro de marcas institucionais de Laboratórios, Unidades, Programas, Projetos e serviços da UFMS, dependem de aprovação prévia do Dirigente da Unidade Central ou Setorial à qual o solicitante esteja vinculado, e de manifestação favorável da Agência de Comunicação Social e Científica - Agecom quanto à conformidade com os padrões de comunicação visual institucional.

Art. 41. As solicitações de registro de marcas vinculadas a uma propriedade intelectual distinta das referidas no art. 40, isoladamente ou em parceria com terceiros, devem ser encaminhadas diretamente à Agência de Inovação para análise.



Parágrafo único. A Agência de Inovação deverá fazer a análise das propostas considerando os requisitos da lei e os seguintes critérios:

I - relevância da marca para agregar valor à propriedade intelectual relacionada, aumentando sua visibilidade, quando for o caso; e

II - potencial de licenciamento.

Art. 42. A UFMS poderá celebrar contrato de licença para uso da marca, sem prejuízo de seu direito de exercer controle efetivo sobre as especificações, natureza e qualidade dos respectivos produtos ou serviços.

CAPÍTULO VIII

DO DESENHO INDUSTRIAL

Art. 43. O desenho industrial a ser protegido deve atender aos seguintes requisitos:

I - novidade;

II - originalidade; e

III - servir de tipo de fabricação industrial.

Art. 44. Não será considerado como incluído no estado da técnica o desenho industrial cuja divulgação tenha ocorrido durante os cento e oitenta dias que precedem a data do depósito ou a da prioridade reivindicada, se promovida:

I - pelo autor;

II - pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial, por meio de publicação oficial do pedido de patente depositado sem o consentimento do autor; ou

III - por terceiros, com base em informações obtidas direta ou indiretamente do inventor ou em decorrência de atos por este realizados.

Art. 45. O procedimento de registro exige a apresentação de relatório descritivo, reivindicações e desenhos ou fotografias, que deverão ser elaborados pelo autor e anexados no momento da submissão da proposta no Sistema de Informação e Gestão de Projetos.

CAPÍTULO IX

DO PROGRAMA DE COMPUTADOR

Art. 46. Todos os programas de computador desenvolvidos exclusivamente pela UFMS ou em parceria, oriundos de atividades de pesquisa, ensino, extensão, inovação, empreendedorismo ou desenvolvimento institucional poderão ser objeto de registro.

Parágrafo único. As solicitações de registro de programas de computador deverão ser submetidas à Agência de Inovação, via Sistema de Informação e Gestão de Projetos.

Art. 47. Para o registro do programa de computador deverá ser observada a comprovação de autoria por meio da apresentação do código-fonte.

Art. 48. A Agência de Inovação deverá gerar o resumo *hash* do arquivo, com a descrição do código-fonte do programa de computador, a ser usado no registro do programa e armazená-lo, para finalidade específica de gestão da propriedade intelectual, garantindo o exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral.

Art. 49. Caso o programa de computador desenvolvido seja derivado de programa preexistente, é responsabilidade do autor verificar e validar com o titular do programa original as condições de dependência para os casos de desenvolvimento de melhorias, novas funcionalidades ou atualizações, assegurando a garantia de que não há infração de direitos de terceiros e que há liberdade de criação do código, uso e transferência de propriedade intelectual futura.

Art. 50. Caberá à Agência de Inovação analisar a solicitação de registro de programa de computador e indicar uma das três opções de estratégias de proteção e distribuição por meio de licenças apropriadas e suas limitações de uso:

I - proteção do código-fonte do programa de computador e distribuição por meio de formalização de licenciamento;

II - abertura do código-fonte do programa de computador e distribuição por meio de licenças de código aberto gratuitas; ou

III - abertura do código-fonte do programa de computador e distribuição por meio de formalização de licenciamento específico com restrições e permissões definidas em cada caso.

Art. 51. A análise da Agência de Inovação sobre a definição da estratégia de proteção e distribuição do programa de computador considerará os seguintes critérios:

I - objetivos do autor;

II - valor comercial percebido do *software*; e

III - restrições de terceiros aplicáveis ao programa de computador em análise.

Art. 52. O processo de comercialização de programas de computador de titularidade da UFMS dar-se-á de forma análoga ao de produtos e serviços tecnológicos patenteados, inclusive quanto aos ganhos econômicos resultantes do licenciamento.

Parágrafo único. A disponibilização de *softwares*, de titularidade da UFMS, em plataformas de comercialização deverá ser objeto de consulta e autorização por meio da Agência de Inovação.

Art. 53. Após o registro, o solicitante deverá disponibilizar à Agência de Inovação o *software*, o código-fonte e demais recursos e documentos necessários à sua instalação e pleno funcionamento.

CAPÍTULO X

DA PROTEÇÃO DE CULTIVAR

Art. 54. A proteção de cultivar deverá atender aos seguintes requisitos:

- I - ser produto de melhoramento genético;
- II - não ter sido comercializada no Brasil, há mais de um ano;
- III - não ter sido comercializada no exterior, há mais de quatro anos, sendo há mais de seis anos para videiras, frutíferas e espécies florestais;
- IV - ser distinta, diferente de outras cujos descritores sejam conhecidos;
- V - ser homogênea, quanto às características em cada ciclo reprodutivo;
- VI - ser estável, quanto à repetição das mesmas características ao longo de gerações sucessivas;
- VII - possuir denominação apropriada que a identifique; e
- VIII - fornecer ao Sistema Nacional de Proteção de Cultivar - SNPC amostra viva da cultivar, além de manter em seu poder, à disposição do órgão, outra amostra, indicando o local onde poderá ser encontrada.

Art. 55. As solicitações de proteção de cultivares desenvolvidas na UFMS, isoladamente ou em parceria com terceiros, deverão ser encaminhadas à Agência de Inovação, via Sistema de Informação e Gestão de Projetos, para análise e decisão quanto à proteção.

CAPÍTULO XI

DA TOPOGRAFIA DE CIRCUITO INTEGRADO

Art. 56. A proteção só se aplica à topografia que seja original, resulte do esforço intelectual do seu criador e não seja comum ou vulgar para técnicos, especialistas ou fabricantes de circuitos integrados, no momento de sua criação.

§ 1º Uma topografia que resulte de uma combinação de elementos e interconexões comuns ou que incorpore, com a devida autorização, topografias protegidas de terceiros somente será protegida se a combinação, considerada como um todo, atender ao disposto no *caput*.

§ 2º A proteção não será conferida aos conceitos, processos, sistemas ou técnicas nas quais a topografia se baseie ou a qualquer informação armazenada pelo emprego da referida proteção.

§ 3º A proteção independe da fixação da topografia.

§ 4º A proteção depende do registro, que será efetuado pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

Art. 57. As solicitações de registro de topografia de circuito integrado desenvolvidas na UFMS, isoladamente ou em parceria com terceiros, deverão ser encaminhadas à Agência de Inovação, via Sistema de Informação e Gestão de Projetos, para análise e decisão quanto à proteção.

CAPÍTULO XII

DA CESSÃO DE DIREITOS AOS CRIADORES

Art. 58. A UFMS poderá ceder seus direitos sobre a criação ao criador, a título não oneroso, para que exerça em seu próprio nome e sob sua inteira responsabilidade desde que seja de interesse social ou institucional.

Art. 59. O criador deverá encaminhar solicitação formal, de interesse na cessão dos direitos, à Agência de Inovação.

§ 1º Havendo mais de um criador, a cessão apenas poderá ocorrer caso seja solicitada formalmente por todos os criadores.

§ 2º Após consulta à Procuradoria Jurídica, a Agência de Inovação deverá se manifestar expressamente sobre concordância, ou não, para realização da cessão e encaminhar para análise e decisão final do Reitor.

§ 3º Se aprovada pelo Reitor, os termos da cessão serão estabelecidos em instrumento jurídico próprio a ser firmado entre a UFMS e o criador.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 60. Em todos os instrumentos jurídicos relativos às atividades que possam resultar em criação ou invenção deverá ser estipulada a titularidade da UFMS, a participação dos criadores e cláusulas de sigilo e confidencialidade compatíveis com os propósitos da atividade.

Art. 61. O disposto nesta Resolução aplica-se, no que couber, às criações já protegidas e ainda não negociadas e também às criações que tenham o seu trâmite de pedido de proteção já iniciado pela Agência de Inovação, ressalvado o estabelecido nos instrumentos jurídicos já firmados.

Art. 62. Os autores de ações decorrentes da inobservância às normas que regulam a propriedade intelectual e ao disposto nesta Resolução serão passíveis de sanções administrativas, civis e penais, que podem ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente.

Art. 63. O disposto nesta Resolução não se aplica à propriedade intelectual de obras artísticas literárias ou pedagógicas, artigos científicos, livros, teses e dissertações, de que trata a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.

Art. 64. Os casos omissos serão resolvidos pela Agência de Inovação.

Art. 65. Fica revogada a Resolução nº 251, de 28 de março de 2023.

Art. 66. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILA CELESTE BRANDÃO FERREIRA ÍTAVO,
Presidente.

NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Camila Celeste Brandão Ferreira Ítavo, Presidente de Conselho**, em 04/09/2026, às 22:45, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6641241** e o código CRC **B30D47F9**.

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67) 3345-7041

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

